Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 404/2023
Data: 03/04/2023 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 22/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 03 DE ABRIL DE 2023

(Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva - Galo)

AS COMISSÕES DE: Finanças, Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em 05.04.23

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

Dispõe sobre a instituição do mês de "Conscientização à Saúde Mental – Janeiro Branco" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Palmital, o mês de "Conscientização à Saúde Mental – Janeiro Branco", a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro.

Art. 2º No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I- estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II- promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

III- incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 03 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(Galo)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 03 DE ABRIL DE 2023

(Do Sr. Vereador Carlos Eduardo da Silva - Galo)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos propondo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o mês de "Conscientização à Saúde Mental – Janeiro Branco", a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer, para o plano normativo, a questão da saúde mental como medida a ser priorizada, debatida e estruturada pelas políticas públicas do município de Palmital, diante da sua relevância e protagonismo assumidos nesse início de século na área da saúde.

Em uma época em que as taxas de suicídio, depressão e ansiedade têm crescido de forma exponencial em todo o mundo, segundo dados dos Ministérios da Saúde de todos os países do planeta e da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Campanha Janeiro Branco, justifica-se como importante ação preventiva em relação a essas graves questões e, fundamentalmente, como necessária campanha voltada à promoção de mais saúde mental nas vidas das pessoas e na universalização dos conhecimentos relacionados a esse objetivo. Tendo a campanha os seguinte objetivos:

1) Fazer durante o mês de Janeiro, o mês que abre as portas para o novo ano, o marco temporal estratégico para o conhecimento, debate e planejamento pró Saúde Mental, a fomentar reflexões nos indivíduos acerca de suas vidas, sentido e propósito, qualidade dos relacionamentos, o quanto conhecem sobre si mesmos, suas emoções, seus pensamentos e sobre os seus comportamentos, prevenindo o adoecimento mental e consequentemente, promovendo a Saúde Emocional, que salva vidas!

2) Sensibilizar as mídias, as instituições sociais, públicas e privadas, e os poderes constituídos, públicos e privados, em relação à importância de projetos estratégicos, políticas públicas, recursos financeiros, espaços sociais e iniciativas socioculturais empenhados em valorizar e em atender as demandas individuais e coletivas, direta ou indiretamente, relacionadas aos universos da Saúde Mental.

Por derradeiro, em razão da relevância do tema tratado no presente Projeto de Lei, somada à mudança de paradigma da questão relativa à saúde mental, em virtude de seu protagonismo dentre as "novas doenças do século XXI", a discussão do presente Projeto de Lei e sua posterior aprovação é medida de resgate da dignidade da população acometida pela doença, além de dever indeclinável do Poder Público na sua constitucional função de promoção da saúde e bem estar da população.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 03 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(Galo)
Vereador